



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1820.

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui o programa "**VERDE URBANO**" de adoção de praças públicas, praças de esportes, áreas verdes, áreas ajardinadas, calçadas e ciclovias no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias no âmbito do Município de Ibiúna, doravante denominado "**VERDE URBANO**", que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a participação de pessoas físicas, da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias do Município de Ibiúna, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população Ibiunense e a eventual população flutuante às Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, de modo que estes reconheçam tais espaços como de domínio e uso comum da população, contribuindo para o compartilhamento da responsabilidade de conservação dos mesmos, com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias pela população;

IV - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - possibilitar um uso mais intensivo das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, o ato, através do qual o participante interessado, mediante a celebração de termo de cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à transformação, melhoria e/ou conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - O termo de cooperação deverá atender aos requisitos e normas estabelecidos no decreto regulamentador, e estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - A adoção terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogada por igual período somente após a revisão e aprovação mútua das atribuições e dos direitos das partes, no prazo de 1 (um) mês antes do término da vigência do termo de cooperação.

§ 4º - Os termos de cooperação deverão ser publicados, na íntegra, em jornal de circulação local, no prazo máximo de 30 dias contados da data de assinatura.

§ 5º - A rescisão dos termos de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento da lei e/ou das cláusulas e condições do termo, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade da entidade colaboradora até a data do distrato.

§ 6º - São considerados áreas e bens públicos as Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, incluindo as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 7º - As Áreas Verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e/ou órgãos públicos responsáveis, assim como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade, conforme estabelecido na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Programa "VERDE URBANO" quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ibiúna.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - Para participar do Programa "VERDE URBANO", será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal, conforme modelo presente no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de participação no Programa "VERDE URBANO", com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada com proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, encaminhando a mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, ou aderindo aos eventuais projetos propostos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único.- O procedimento poderá ainda ser iniciado "ex officio" por convite do Poder Público Municipal às entidades constantes no artigo 2º, que deverão manifestar a sua anuência sobre os projetos elaborados, através de uma declaração de interesse em firmar o termo de cooperação, conforme modelo presente no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A elaboração e/ou aprovação dos projetos mencionados acima ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão presidida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, composta pelas seguintes Secretarias relacionadas:

- I - Secretaria de Agricultura;
- II - Secretaria de Obras;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Secretaria de Esportes e Lazer;
- V - Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º - A comissão de que trata o caput deverá ser composta por funcionários habilitados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Chefe do Executivo, podendo ser exonerados "ad nutum".

§ 2º - A atuação da comissão estará pautada sempre em critérios técnicos, seja na elaboração como na aprovação de projetos, devendo:

- I - respeitar padrões urbanísticos e estéticos;
- II - buscar de forma permanente e integrada a proteção da paisagem urbana, priorizando a ampliação e manutenção de áreas permeáveis, da arborização e do paisagismo;
- III - incorporar tecnologias sustentáveis focadas na redução do consumo de recursos ambientais (captação da água da chuva, alternativas energéticas, entre outras);
- IV - reduzir custos operacionais e de manutenção;
- V - priorizar insumos provenientes de fontes renováveis e limpas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VI - respeitar as características das áreas e dos bens públicos contemplados;

VII - implantar as melhorias de modo a não interferir com as infraestruturas existentes (sistema viário, saneamento básico, iluminação pública, entre outras), desde que intervenções sobre as mesmas estejam contempladas no projeto;

VIII - estabelecer uma identidade visual para as áreas e os bens públicos contemplados, em concordância com os demais dispositivos legais que tratem da questão.

Art. 6º - No âmbito do Programa "VERDE URBANO", a adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadões e Ciclovias, pode-se destinar à:

I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado e/ou aprovado pela Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

II - construção e/ou instalação de diversos equipamentos, desde que haja a aprovação da Comissão descrita no artigo 5º, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

III - implantação de paisagismo e/ou arborização, incluindo o florestamento ou reflorestamento de Áreas Verdes;

IV - conservação, manutenção e recuperação da área, conforme estabelecido no termo de cooperação;

V - realização de atividades culturais, religiosas, educacionais, esportivas e de lazer, cujas limitações deverão ser expressas no termo de cooperação;

§ 1º - Se houver mais de um interessado na adoção de determinada área, será dada preferência aos que apresentem elementos previstos nos incisos I, II, III e/ou IV, possibilitando-se a realização das atividades previstas no inciso V por outros interessados, desde que não tragam prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados e apenas se houver a aprovação do Poder Executivo Municipal, que deverá previamente informar o adotante das atividades que serão realizadas.

§ 2º - Caso haja prejuízo ou danos à execução dos elementos da adoção já identificados, a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, deverá ser providenciada pelo próprio interessado executor das atividades previstas no inciso V do artigo 6º.

§ 3º - Ao adotante também caberá a aprovação do Poder Executivo Municipal caso pretenda realizar as atividades previstas no inciso V do artigo 6º;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Nas atividades a serem desenvolvidas por quaisquer das Secretarias Municipais; dado à propriedade do bem público; não haverá quaisquer espécies de restrições, devendo, entretanto, apenas haver prévia comunicação ao adotante, de data e atividades que serão realizadas, e haver a restituição da área nas mesmas condições em que se encontrava antes da atividade, o que deverá ser providenciado pela própria Secretaria executora da atividade.

§ 5º - No âmbito do Programa "VERDE URBANO" fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral em respeito a Lei Federal nº 11.300, de 10 de maio de 2006 e demais atos normativos fixados pelos órgãos competentes naquilo que trate sobre a questão.

DAS MODALIDADES DE ADOÇÃO

Art. 7º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e/ou melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal ou outro adotante com os encargos de instalação e/ou manutenção;

IV - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Parágrafo único:- Os adotantes ou seus eventuais prepostos serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, assim como por quaisquer danos causados à Administração Municipal e a terceiros.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Comissão definida no artigo 5º:

I - a definição das áreas e dos bens públicos passíveis de serem adotados no âmbito do Programa "VERDE URBANO";

II - a elaboração dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III - a aprovação dos projetos de urbanização, construções, paisagismo e/ou arborização nas Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, assim como projetos de florestamento e/ou reflorestamento nas Áreas Verdes, sobretudo aqueles projetos apresentados pelos interessados;

IV - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado estabelecido entre as partes.

Art. 9º - A adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, opera-se sem prejuízo ou restrições da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Parágrafo único:- No processo de adoção de Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, sempre prevalecerá o bem público em detrimento do interesse particular, ficando qualquer atividade de publicidade, comercial permanente ou eventual, restritas à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público Municipal, conforme procedimento administrativo existente ou a se estabelecer em decorrência desta Lei.

Art. 10 - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela Comissão definida no artigo 5º, com verba pessoal e materiais próprios;

II - conservação, manutenção e recuperação das Praças Públicas, Praças de Esportes, Áreas Verdes, Áreas Ajardinadas, Calçadas e Ciclovias, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto aprovado pela Comissão definida no artigo 5º;

III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no termo de cooperação;

Art. 11 - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do Programa "VERDE URBANO", deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de mudas de árvores.

Parágrafo único:- Nos projetos de manutenção, conservação e recuperação deverão estar englobados os custos relativos a material, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários a iluminação, paisagismo, arborização e recuperação de benfeitorias existentes nas áreas.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DOS DIREITOS DECORRENTES DA ADOÇÃO

Art. 12 - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas e adstritas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, assim como ao objetivo da adoção.

§ 1º - A(s) placa(s) de divulgação terá medida máxima de 84 cm (largura) x 60 cm (altura), de dupla face, conforme modelo aprovado pela Comissão, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros quadrados de área permeável existente, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 2º - No caso de canteiros centrais de vias públicas, independentemente da largura, a(s) placa(s) terá medida máxima de 60 cm (largura) x 40 cm (altura), de dupla face, conforme modelo aprovado pela Comissão, podendo ser colocada uma placa por espaço adotado, sendo previstas placas adicionais para cada 500 metros lineares, afixadas à altura máxima de 50 cm do solo.

§ 3º - Outros formatos de divulgação poderão ser determinados especificamente nos termos de cooperação, desde que em nenhuma hipótese infrinjam o § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 4º - O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no caput.

Art. 13 - Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se da área adotada para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único:- A entidade adotante, além de observar o que dispõe o artigo 12, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador e outras regulamentações existentes na legislação municipal, sendo a publicidade definida no caput, restrita no máximo a uma faixa com medida não superior a 200 cm (largura) e 70 cm (altura), afixadas em elementos não vivos à altura máxima de 300 cm do solo, a serem dispostas durante o período de 15 dias.

Art. 14 - O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Encerrada a cooperação de que trata a presente lei, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

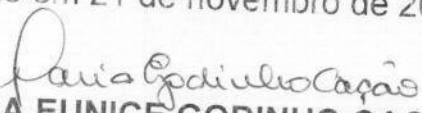
Art. 16 - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 21 de novembro de 2012.


MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração